

RELATÓRIO TÉCNICO E AS JUSTIFICATIVAS

PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÕES Nº 02/2016 E 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP - NO QUE COUBER.

A Prefeitura de Bastos, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, representada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5.089/17, de 20 de dezembro de 2017, e pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 5086/17, de 20 de Dezembro de 2017, solicitou abertura para credenciamento de propostas das organizações da sociedade civil até a data de 18/12/2020, para a consecução de finalidades de interesse público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, e Instruções nº02/2016 e Nº01/2020 do TCE-SP e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE PROPOSTA NO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA - ABAI

O objetivo da atividade proposta tem como finalidade atender famílias que necessitem de um local seguro para deixarem seus filhos, com atendimento não apenas assistencialista, mas sim educacional em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Atende crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral. A Associação de Amparo à Infância – ABAI contribui com o município suprimindo a demanda de vagas em creches existentes no município de Bastos.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 30 DA LEI Nº 13.019 DE 31/07/14.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,

Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao município a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA - ABAI.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade da Associação Beneficente de Amparo a Infância de Bastos – ABAI atende os critérios previstos em lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade Associação Beneficente de Amparo a Infância de Bastos – ABAI exerce trabalhos de atendimento educacional de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu artigo 30 que, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente;

Decidimos pela aceitação do plano de trabalho para a execução do projeto esportivo, através da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI, ainda que exclusiva nesta atividade, segue abaixo analisada, criteriosamente e sem prejuízo da aplicação integral conforme exige a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como as instruções relativas a repasses, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS ANALISADOS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI possui:

- a) Existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas conforme demonstrativos de seus exercícios anteriores.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

Item: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI

Área: Educação

Objeto da Parceria: atender a demanda excedente de vagas da Educação Infantil (4 meses a 3 anos e 11 meses). A Prefeitura Municipal de Bastos possui 4 escolas/creches de zona urbana e 2 escolas/creches de zona rural com a possibilidade de

atendimento de aproximadamente 350 crianças, mesmo assim ainda existe a necessidade de mais 150 vagas para que o atendimento seja feito na sua totalidade da sua demanda manifesta. Sendo assim, o objeto da parceria se faz necessário no momento.

FONTE DO RECURSO: Municipal

META: as metas da parceria com o terceiro setor visando o atendimentos das famílias que por ventura venham necessitar da escola/creche, tende a proporcionar qualidade e segurança para crianças e responsáveis. Busca-se o aprendizado contínuo com formação e qualificação de toda equipe educacional para que o processo de ensino se faça com equidade.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse anual de **R\$ 36.000,00** divididos equitativamente entre os meses até dezembro de 2021, contados a partir do desembolso da primeira parcela, que será após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/01/2021 a 31/01/2022, sendo o mês de janeiro de 2022 estritamente para ajustes e correções para prestação de contas.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2018/2021, LDO e LOA 2021:

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesa: 1919 Crédito Orçamentário: 1 Ordinário

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Executora: 00 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0046

Ação: 2.145 - TRANSF. FIN. P/ ENTIDADES 3º SETOR

Fonte de Recursos: 1 TESOURO

Código de Aplicação: 212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Constam da proposta apresentada: Ofício de formalização de credenciamento, e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do termo de colaboração a documentação para comprovar o credenciamento.

AValiação DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, e demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

- a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;
- b) a qualidade técnica;
- c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
- d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
- e) as captações de recursos institucionais;
- f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após o Processo de Credenciamento e verificado os documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do termo de colaboração.

Para poder celebrar a parceria prevista, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do Termo de Colaboração.

O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ficará impedida de celebrar esta parceria se a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI se enquadrar em qualquer dos incisos do Art.39 da lei nº13. 019 de 31/07/2014.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Esta parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração. Constará como anexo do Termo de Colaboração no momento da formalização:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Esta seleção e aceite deste plano de trabalho poderão ser revistos em sua aplicação por natureza de despesas por razões de interesse público e para adaptação à continuidade da atividade prevista.

Analisado e Aprovado por:



IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

Diretor Educacional



PATRÍCIA KOMATSU BARBOSA – Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação



YONE FERNANDES KAWABE ZANELI - Comissão de Monitoramento e Avaliação



ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEM – Comissão de Seleção